

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 68/97 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 30 e 31/08/1997)

Revogada pela Instrução Normativa nº 51/98, DOE de 28/08/98, a partir de 01/09/98.

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 73, inciso V, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto 6.284, de 14 de março de 1997,

### **RESOLVE**

**1** - Fixar a base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos fabricantes de refrigerantes indicados no Anexo único desta Instrução Normativa;

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1997, ficando revogada a anterior de nº 76/96, de 27 de dezembro de 1996.

**Salvador**, 29 de agosto de 1997.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

### **ANEXO ÚNICO** Instrução Normativa 68/97

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>16 - REFRIGERANTES</b>		
<b>GARRAFA DE VIDRO RETORNÁVEL</b>		
16.01 - de 261 a 360ml	dz	5,68
16.02 - de 661 a 1.100ml	dz	11,03
16.03 - de 1.101 a 1.300ml	dz	13,64
<b>GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL</b>		
16.04 até 260ml	cx. 24 un	11,99
<b>GARRAFA ECONÔMICO</b>		
16.11 - DE 600ml	dz	4,41
<b>GARRAFA PLÁSTICA NÃO RETORNÁVEL(1)</b>		
16.11 - de 600ml	cx. 24 un	11,53
16.10 - de 1.000 a 1.600ml	dz	9,60
16.06 - de 1.601 a 2.100ml	cx. 06 un	9,60
<b>GARRAFA PLÁSTICA NÃO RETORNÁVEL (2)</b>		
16.12 - de 600ml	cx. 24 un	8,65

16.13 - de 1.000 a 1.600ml	dz	7,20
16.14 - de 1.601 a 2.100ml	cx. 06 un	7,20

**LATA NÃO RETORNÁVEL**

16.07 - de 261 a 360ml	cx. 24 un	19,04
16.08 - CONCENTRADO LÍQUIDO	L	6,80

**POST-MIX**

<b>16.09 - CONCENTRADO LÍQUIDO</b>	L	1,16
------------------------------------	---	------

**PRÉ-MIX**

**1** - Marcas: Coca-Cola, Pepsi Cola, Antarctica (exceto a linha Baré), Schincariol e Brahma e as importadas.

**2** - Produtos de outras marcas.